

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE: APROVA EDITAL REGULADOR DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, A SER REALIZADO EM 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOSSEGO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, constituído nos termos da Lei Municipal nº 200/2015, por intermédio de seu Presidente, em conformidade ao disposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e, em harmonia ao regulamentado pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e ainda, pela Lei Municipal nº 308/2023, e demais normativos legais da espécie:

Considerando o normatizado pela legislação de regência acima nominada, o processo de escolha dos conselheiros tutelares unificado em todo território nacional, que ocorrerá neste ano de 2023, sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público Estadual, por intermédio da Promotoria Cumulativa de Picuí/PB:

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visa deliberar, fiscalizar, formular, acompanhar, definir e regulamentar o processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de Baraúna/PB, para o quadriênio 2024/2028.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, o Edital regulador do processo destinado a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sossego/PB, em conformidade ao estabelecido pela legislação acima especificada.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sossego/PB, em 30 de março de 2023.



Francisco de Assis Ferreira da Silva
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Educação e Desportos - Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplares

GABINETE DA PREFEITA

EDITAL

EDITAL Nº 001/2023-CMDCA

REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, A SER REALIZADA EM 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOSSEGO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, constituído nos termos da Lei Municipal nº 511/2018, por intermédio de seu Presidente, em conformidade ao disposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e, em harmonia ao regulamentado pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, pela Lei Municipal nº 308/2023 e pela Resolução CMDCA nº 002/2023, torna público a quem interessar, a abertura do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Sossego/PB e dá outras providências.

1 - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 - Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Sossego/PB, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o disposto pelo art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 - O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive, no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 - Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, serão nomeados e assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 - Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 - A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 horas/semanais	1.320,00

1.6 - O horário regular de expediente do membro do Conselho Tutelar será das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriado e dia santo, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 - Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a regime de plantão ou outro meio, mediante escala de trabalho entre os próprios membros, para cumprimento da carga horária semanal de 40(quarenta) horas de atividades, de segunda a domingo, compreendendo os períodos, diurno e noturno, registrando em livro próprio, o cumprimento da jornada obrigacional, de acordo com as regras deste edital e da Lei Municipal nº 200/2015 ou a que a suceder.

1.8 - O atendimento ao público durante os períodos em a sede funcional do Conselho Tutelar estiver fechado, seja diurno, noturno ou em dias não úteis será realizado por meio de telefone móvel, disponibilizado e sob a responsabilidade do(s) conselheiro(s) que se encontrar(em) em exercício das atividades funcionais.

1.9 - As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e a Lei Municipal nº 200/2015 ou a que a suceder.

1.10 - Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 200/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sossego/PB, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto

da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 200/2015, com a alteração da Lei Municipal nº 308/2023.

2.2 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- Inscrição para registro das candidaturas (Secretaria de Assistência Social/CMDCA);
- Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Sossego/PB, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 200/2015, a saber:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no Município;
- Experiência mínima de 02 (dois) ano(s) na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- Conclusão do Ensino Médio;
- Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 - Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- Certificado de quitação eleitoral;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
- A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
- diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 - O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. - DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 - O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo de escolha, conforme Lei Municipal nº 308/2023.

5. - DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrastrado ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 - Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplares

5.2 - Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições ficarão abertas do dia 05(cinco) de abril a 05 (cinco) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 07h00min às 12h00min, no CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOSSEGO-CRAS, onde funciona o CMDCA e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 - Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 - As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 03 (três) deste edital.

6.5 - Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 200/2015 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 - O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 03 (três) deste Edital.

6.8 - A inscrição será gratuita.

6.9 - É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 - Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 - Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal, excepcionalmente.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 - A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 - A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 200/2015 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 - A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 08 (oito) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 - Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no horário das 07h00min às 12h00min, no CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOSSEGO-CRAS, onde funciona o CMDCA, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cmdcasossego@pb@gmail.com.

7.7 - Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.8 - Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 02/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 - Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, no horário de

atendimento ao público, das 07h00min às 12h00min, no CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOSSEGO-CRAS, onde funciona o CMDCA, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cmdcasossego@pb@gmail.com.

7.10 - Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 05 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 - Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 19 (dezenove) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 - Entre os dias 28/06/2023 e 30/06/2023, será realizada a reunião dos candidatos considerados aptos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *currículo vitae*.

8.3 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 - Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplares

- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 - Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, disticos e adesivos.

8.9 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 - O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizarem qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 01/08/2013, às (19:00 HS), na câmara municipal de vereadores de Sossego/PB.

9 - DA ELEIÇÃO

9.1 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 - A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00min às 17h00min.

9.3 - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 - Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 - Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 - O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indepassável.

9.8 - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 - O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 - A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 - Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 - Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 - Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25/09/2023.

10 - DA APURAÇÃO

10.1 - A apuração dar-se-á no CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOSSEGO-CRAS, onde funciona o CMDCA, ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 - Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 - Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 - Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 - Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 - No caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com melhor mais tempo de experiência com criança comprovadamente no período da inscrição, caso permaneça o empate o candidato de maior idade será considerado eleito.

11 - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 04/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplares

como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 - Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 - A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 - Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 - Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12 - DO CALENDÁRIO

12.1 - Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapas
31/03/2023	Publicação do Edital e início das inscrições.
30/04/2023	Prazo final para registro das candidaturas (item 6.1)
08/05/2023 IMPUGNAÇÕES 08/05/2023 A 12/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
DEFESA 15/05/2023 A 19/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
RESULTADO 02/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
05/06/2023 A 09/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
12/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
19/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
28/06/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas (item 7.12)
01/08/2023	Audiência pública de apresentação dos candidatos, com Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14) e Início do período de campanha/propaganda eleitoral
11/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
25/09/2023	Apresentação de nome para fiscal de urna.
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
04/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
Até 10/01/2024	Formação inicial dos conselheiros titulares e suplentes eleitos
10/01/2024	Posse (item 11.3)
10/01/2024	Destituição da comissão especial eleitoral

12.2 - Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº

231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 601/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 - O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 - Fica eleito Foro da Comarca de Cuité/PB para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sossego/PB, em 30 de março de 2023.

Francisco de Assis Ferreira da Silva
Presidente do CMDCA

Resolução

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE: APROVA EDITAL REGULADOR DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, A SER REALIZADO EM 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOSSEGO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, constituído nos termos da Lei Municipal nº 200/2015, por intermédio de seu Presidente, em conformidade ao disposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e, em harmonia ao regulamentado pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e ainda, pela Lei Municipal nº 308/2023, e demais normativos legais da espécie:

Considerando o normatizado pela legislação de regência acima nominada, o processo de escolha dos conselheiros tutelares unificado em todo território nacional, que ocorrerá neste ano de 2023, sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público Estadual, por intermédio da Promotoria Cumulativa de Picuí/PB:

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visa deliberar, fiscalizar, formular, acompanhar, definir e regulamentar o processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de Baraúna/PB, para o quadriênio 2024/2028.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, o Edital regulador do processo destinado a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sossego/PB, em conformidade ao estabelecido pela legislação acima especificada.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sossego/PB, em 30 de março de 2023.

Francisco de Assis Ferreira da Silva
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO**NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplares**CPL****Homologação****ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FONECIMENTO DOS MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA ABCFARMA, DE FORMA PARCELADA, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOSSEGO, NO ATENDIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS E MEDICAMENTOS SAZONAIS, ESPORÁDICOS E EMERGENCIAIS, ATÉ O LIMITE DE R\$ 340.600,00, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JP2 COMERCIO E SERVICOS DE SAUDE LTDA - R\$ 65.000,00; MICHELANGELO SUELLENY DE CALDAS NOBRE - R\$ 41.600,00; REDEPHARMA LTDA - R\$ 234.000,00.

Sossego - PB, 29 de Março de 2023

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FONECIMENTO DOS MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA ABCFARMA, DE FORMA PARCELADA, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOSSEGO, NO ATENDIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS E MEDICAMENTOS SAZONAIS, ESPORÁDICOS E EMERGENCIAIS, ATÉ O LIMITE DE R\$ 340.600,00, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Orçamentários Constantes do Orçamento Vigente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sossego e: CT Nº 00029/2023 - 30.03.23 - JP2 COMERCIO E SERVICOS DE SAUDE LTDA - R\$ 65.000,00; CT Nº 00030/2023 - 30.03.23 - MICHELANGELO SUELLENY DE CALDAS NOBRE - R\$ 41.600,00; CT Nº 00031/2023 - 30.03.23 – REDEPHARMA LTDA - R\$ 234.000,00